



ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL
DE ITURAMA
CNPJ 18.457.242/0001-74



LEI N° 5.305, DE 21 DE JANEIRO DE 2025.

“Autoriza a revisão geral anual dos Servidores do Poder Legislativo na forma do inciso X, do art. 37, da Constituição Federal e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITURAMA-MG, faço saber que Câmara Municipal de Iturama decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Legislativo do Município de Iturama, autorizado a conceder revisão geral anual ao vencimento dos seus servidores, com escopo de preservar o valor aquisitivo da moeda e recompor as perdas ocasionadas pelo processo, no percentual de 4,77% (quatro inteiros e setenta e sete centésimos por cento) de acordo com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC-IBGE, acumulado no período compreendido de janeiro a dezembro de 2024 e a reajustar o vencimento de seus servidores públicos no percentual de 2,23% (dois inteiros e vinte e três centésimos por cento).

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão à conta de recursos orçamentários da Câmara Municipal.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º (primeiro) de janeiro de 2025.

Iturama-MG, 21 de janeiro de 2025.


Dr. José Herculano Pereira dos Santos
Prefeito Municipal

Autor – Mesa Diretora



ESTADO DE MINAS GERAIS
**PREFEITURA MUNICIPAL
DE ITURAMA**
CNPJ 18.457.242/0001-74



SANÇÃO DE LEI 02/2025

GABINETE DO PREFEITO

Sanção da Lei n.º 5.305, DE 21 de janeiro de 2025

Eu, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITURAMA, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que me são conferidas pelo artigo 69, incisos III e IV, da Lei Orgânica do Município de Iturama, que dispõe sobre a sanção e o veto de proposições legislativas, e tendo em vista a aprovação da proposição pela Câmara Municipal de Iturama, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica sancionada, nos termos da proposição enviada pela Prefeitura Municipal e aprovada pela Câmara Municipal de Iturama, a Lei nº 5.305, de 21 de janeiro de 2025, que autoriza a revisão geral anual dos Servidores do Poder Legislativo na forma do inciso X, do art. 37, da Constituição Federal e dá outras providências.

Art. 2º Esta sanção é publicada para cumprimento e eficácia da referida norma legal, garantindo sua aplicabilidade nos termos da Constituição Federal, da Constituição do Estado de Minas Gerais e da Lei Orgânica do Município de Iturama.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação ou na forma prevista em seu texto.

Iturama-MG, 21 de janeiro de 2025.


Dr. José Herculano Pereira dos Santos
Prefeito Municipal